

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE
BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA GESTÃO DE ÁGUAS)

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref.: Processo Seletivo Conjunto nº004/2019
Ato Convocatório

INTHEGRA TALENTOS HUMANOS LTDA inscrito no CNPJ nº. 00.562.326/0001-02, estabelecida na Rua General Osório, nº 97, Bairro Fundinho, Uberlândia- MG neste ato representado por seu representante legal VIANEI BORGES GUIMARÃES ALTAFIN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 539.266.416-49 e portadora do RG sob o nº MG - 3.017.177, residente e domiciliada na Rua Berenice Rezende Diniz nº25 Bairro: Morada da Colina, CEP:38411-152- Uberlândia -MG, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 6.38 Ato Convocatório, do Edital Processo Seletivo Conjunto Nº004/2019, em analogia ao Artigo48, parágrafo 3 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Referente a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, onde não apresentou a quantidade de documentos dos itens 2.4 e 2.5, para atingir a pontuação necessária para habilitar-se, conforme segue:

Da Ausência de Documentos aos Requisitos de Qualificação Técnica ("IQT")

No concernente a qualificação técnica, o instrumento convocatório determina que sejam apresentados os seguintes documentos para avaliação da Empresa proponente e do profissional Responsável Técnico:

I- REGRAS DO EDITAL

Anexo II

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE NOTAS PARA EFEITO DE JULGAMENTO

ITENS – 2.4. Para avaliação da Empresa proponente, cujo resultado corresponderá à pontuação máxima de 18 pontos, serão considerados os seguintes itens como objeto da avaliação:

- I. *documento (declaração, atestado ou certidão) expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa licitante para seleção, a termo, de executivo de média-alta gerência:*

Valor: 06 (seis) pontos para cada comprovação, totalizando no máximo, 12 (doze) pontos;

2.5. Para avaliação do profissional Responsável Técnico pela empresa Contratada, com resultado máximo de 24 pontos, os seguintes itens serão considerados:

- I. comprovação de título de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em qualquer área afeta a recursos humanos, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação:
Valor: 08 (oito) pontos para a devida comprovação;
- II. documento (declaração, atestado ou certidão), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o profissional tenha conduzido, como Responsável Técnico, processo de seleção de executivo de média-alta gerência:
Valor: 08 (oito) pontos para a devida comprovação;
- III. documento (declaração, atestado ou certidão) expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, distinta da anterior, demonstrando que o profissional tenha implementado internamente, como Responsável Técnico, qualquer processo ou trabalho de consultoria em temas afetos à área de recursos humanos:
Valor: 08 (oito) pontos para a devida comprovação.

Durante a abertura e habilitação dos envelopes do processo, no “Envelope nº 2- Qualificação Técnica”, os documentos contidos foram analisados pela Comissão de Licitação e Julgamento e o representante legal da empresa recorrente, na sequência foram analisados e pontuados. No item 2.4 do anexo II a empresa comprovou apenas a pontuação de 06 pontos. No item 2.5 deste mesmo anexo, a qual corresponde a avaliação do responsável técnico, a empresa **não** apresentou documentação para pontuação. No item 2.6, avaliação da equipe técnica, a pontuação alcançada pela empresa foi de 18 pontos. Porém a sua totalização alcançada foi de 24 pontos e concluídas as análises com base nas regras do Edital e Termo de Referência a Comissão de Licitação e Julgamento decidiu julgar INABILITADA do Processo Seletivo Conjunto nº004/2019 a empresa INTHEGRA TALENTOS HUMANOS LTDA, não alcançando assim a pontuação mínima exigida.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente, com respeito a Vossa Excelência, requer que seja aceito o recurso, apresentando os Atestados da Empresa proponente expedido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a recorrente presta serviços de recrutamento e seleção de cargos de média-alta gerência, conforme solicita o item 2.4 anexo II alcançando assim o total máximo de 18 pontos e o documento de Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico, conforme o item 2.5 anexo II, em cumprimento da exigência, alcançando mais 08 pontos, totalizando a pontuação necessária para HABILITAR-SE ao Processo Seletivo Conjunto nº004/2019. Visto que, a somatória final ficará com o total acima de 40% exigidos.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Uberlândia, 19 de Fevereiro de 2019.

Integra Talentos Humanos
R. General Osório, 97 - Fundinho

Viane B. Altafin

Viane Borges Guimarães Altafin
Diretora- Executiva

INTHEGRA TALENTOS HUMANOS LTDA

CNPJ:00.562326/0001-02